ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1830/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, os seguintes servidores:

I - 43 (quarenta três) **Professores**, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais.

II – 01 (uma) **Servente**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e remuneração equivalente ao Padrão I, do Quadro Celetista da Prefeitura, para exercer atividades em Escola Municipal.

III – 03 (três) **Motoristas,** com carga horária de 44 horas semanais e remuneração equivalente ao padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Os profissionais referidos no inciso **I,** a serem contratados de acordo com a presente Lei, terão vigência até a homologação do Concurso que ocorrerá impreterivelmente no ano letivo, e deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 3º - Os profissionais referidos no inciso **III ,** a serem contratados de acordo com a presente Lei, deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 4º - As contratações referidas nos Incisos II e III a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até a efetiva realização de concurso público.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar Concurso Público para provimento dos cargos mencionados na presente Lei.

Art. 6º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:
2.044 – FUNDEF – Manut. do magistério Público Municipal
3.1.90.04.01.00.00 – Contrat. Por Tempo Determinado Profº. Efetivo Exercício do Magistério (60% FUNDEF)
2.045 – FUNDEF – Manut. e Conservação da Rede Escolar 1º Grau
3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e Vantagens dos servidores
2.047 – FENDEF – Transporte Escolar para Estudantes - 1º Grau
3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e Vantagens dos servidores
2.060 _ MDE _ Manut. Da educação infantil
3.1.90.04.04.01.00 – Cont. por Tempo Determinado, demais servidores

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de fevereiro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 24 de fevereiro de 2003.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de administração Interino